LEI Nº 1.700/007, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JUROS E MULTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica reduzido em 90% (noventa por cento) o valor de juros e multas sobre os tributos municipais para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista de débitos inscritos em Dívida Ativa que se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 2º- Fica reduzido em 60% (sessenta por cento), o valor dos juros e multas para o contribuinte que optar pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes de seus débitos, referentes a todos os tributos municipais inscritos na Dívida Ativa que se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – O prazo máximo para usufruir os benefícios desta lei é de 90 (noventa) dias, contados de sua promulgação.

Artigo 3º- Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, e multa diária de 0,33% (trinta e três por cento) limitada ao percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 30 (trinta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do saldo remanescente da dívida.

Artigo 4º- Para a realização da cobrança administrativa da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá contratar os serviços de instituição financeira oficial no Município, mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 5º- A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Artigo 6º- Permanece em vigor os juros e multas previstos na legislação tributária municipal, em face de caráter excepcional e extraordinário da presente lei, que visa apenas e tão somente incentivar o contribuinte a acertar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, relativamente aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de Abril de 2007.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Ademir Rodrigues de Oliveira Jr.
Chefe de Gabinete Interino
Portaria 056/2007

Joselito Borges Moura
Secretário Municipal da Fazenda